



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de assistência técnica em informática, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks e periféricos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, visando garantir o pleno funcionamento, a segurança física e lógica dos dados e a extensão da vida útil dos equipamentos eletrônicos da Casa Legislativa, de acordo com as especificações, quantitativos e condições detalhadas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$: 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	3530 - Serviços de manutenção de computadores e periféricos	Serviço	7	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Camara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 7,00 Valor Total R\$ 17.500,00				
Valor Total					R\$ 17.500,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Câmara Municipal de Santa Luzia - PB enfrenta um problema crítico devido à falta de servidores qualificados em tecnologia da informação e suporte de hardware. Essa carência impede respostas rápidas a problemas técnicos, resultando em riscos de paralisações em setores estratégicos, comprometendo o atendimento ao público e o andamento das sessões legislativas. A ausência de suporte técnico especializado afeta diretamente a eficiência das atividades administrativas e legislativas.
- 3.2. O parque tecnológico da Câmara está submetido a um uso prolongado e intenso, o que acelera o desgaste dos componentes eletrônicos. Isso resulta em lentidão, travamentos e falhas frequentes nos sistemas, ameaçando a integridade dos dados institucionais e a durabilidade dos equipamentos. A falta de manutenção adequada pode levar a interrupções nos serviços, impactando negativamente o funcionamento da Casa Legislativa e o atendimento às demandas da população.
- 3.3. Resolver esse problema é de interesse público, pois a contratação de serviços especializados permitirá a implementação de manutenções preventivas e corretivas. Espera-se, assim, garantir a continuidade e a eficiência das operações, reduzir o tempo de inatividade dos sistemas e melhorar o atendimento ao público. Além disso, a medida visa assegurar que os vereadores e servidores disponham de ferramentas tecnológicas em condições ideais, promovendo o pleno exercício das funções constitucionais do Poder Legislativo local.



- 3.4. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Câmara Municipal Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A solução de tecnologia da informação compreende a prestação de serviços contínuos de assistência técnica, suporte e manutenção preventiva e corretiva em hardware e software, a serem executados nos equipamentos de informática da Câmara Municipal, observadas as seguintes especificações:

- 5.1.1. **Da Manutenção Preventiva:** Compreende o conjunto de procedimentos programados e periódicos que visam antecipar falhas, estender a vida útil e otimizar o desempenho do parque tecnológico, englobando, obrigatoriamente:

- 5.1.1.1. Limpeza interna e externa completa dos gabinetes, coolers, fontes de alimentação e placas-mãe para desobstrução de poeira e resíduos que causem superaquecimento;
- 5.1.1.2. Substituição periódica de pasta térmica dos processadores;
- 5.1.1.3. Verificação de conexões, cabos de dados e de energia, bem como testes de integridade física dos componentes internos (memórias, discos rígidos/SSDs, fontes);
- 5.1.1.4. Atualização e otimização do sistema operacional, verificação de drivers, varredura completa contra malwares/vírus e exclusão de arquivos temporários que comprometam a performance do sistema.

- 5.1.2. **Da Manutenção Corretiva:** Compreende os serviços destinados a diagnosticar e corrigir defeitos, falhas de funcionamento ou quebras nos equipamentos, mediante abertura de chamados, englobando:

- 5.1.2.1. Diagnóstico preciso do mau funcionamento de hardware ou conflitos de software;
- 5.1.2.2. Substituição de componentes danificados (placas, memórias, processadores, fontes, telas, teclados de notebooks, etc.);
- 5.1.2.3. Reinstalação e configuração de sistemas operacionais, softwares de escritório (suítes de produtividade), navegadores e sistemas internos utilizados pela Câmara;
- 5.1.2.4. Restauração da conectividade dos equipamentos à rede local e à internet.

- 5.1.3. **Da Abrangência dos Equipamentos e Periféricos:** Os serviços de manutenção deverão cobrir integralmente o parque de equipamentos da contratante, compreendendo:

- 5.1.3.1. Computadores desktop (gabinetes e monitores) e computadores portáteis (notebooks);
- 5.1.3.2. Periféricos de impressão e imagem (impressoras laser, jato de tinta, multifuncionais e scanners);
- 5.1.3.3. Dispositivos de proteção elétrica diretamente vinculados às estações de trabalho (no-breaks e estabilizadores);
- 5.1.3.4. Equipamentos de conectividade local e cabeamento estruturado (reparo de conectores RJ45 e testes de pontos de rede das estações de trabalho).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 5.1.4. **Do Fornecimento de Peças e Insumos:** A mão de obra e o ferramental para a execução de todas as manutenções correrão por conta exclusiva da contratada, estabelecendo-se que:
- 5.1.4.1. Os insumos de manutenção preventiva (pasta térmica, limpa-contatos, ar comprimido, etc.) estão inclusos no valor do contrato;
- 5.1.4.2. As peças de reposição necessárias para a manutenção corretiva (memórias, HDs/SSDs, fontes, etc.) serão fornecidas pela Câmara Municipal ou faturadas à parte, mediante orçamento prévio aprovado pela administração, salvo disposição em contrário no edital.
- 5.1.5. **Da Salvaguarda e Segurança dos Dados:** Antes de qualquer intervenção técnica corretiva que implique formatação, substituição de unidades de armazenamento (HD/SSD) ou risco de perda de dados, a contratada deverá realizar o backup (cópia de segurança) integral dos dados do usuário, sendo corresponsável pela integridade e sigilo das informações institucionais manuseadas.
- 5.1.6. **Dos Níveis de Serviço (SLA) e Prazos de Atendimento:** Os chamados técnicos deverão cumprir tempos máximos de resposta e solução, contados a partir da formalização da demanda pela Câmara, classificados da seguinte forma:
- 5.1.6.1. **Chamados Críticos:** Falhas que paralise setores essenciais (como Protocolo, Tesouraria ou Mesa Diretora em dias de sessão) — atendimento inicial em até **2 (duas) horas** e solução definitiva em até **6 (seis) horas**;
- 5.1.6.2. **Chamados Normais:** Falhas em equipamentos individuais que não interrompam o fluxo geral da Casa — atendimento inicial em até **4 (quatro) horas** e solução definitiva em até **24 (vinte e quatro) horas**.
- 5.1.7. **Da Documentação e Controle:** Todo e qualquer atendimento (seja preventivo ou corretivo) gerará obrigatoriamente uma **Ordem de Serviço (OS)** e um **Relatório Técnico**, assinados pelo técnico da contratada e pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato na Câmara, contendo o diagnóstico, a descrição dos serviços executados, o tempo gasto e a indicação de peças eventualmente substituídas.
- 5.2. Demais descrições da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para a perfeita execução do objeto contratual, a empresa contratada deverá atender e manter, durante toda a vigência do contrato, os seguintes requisitos de ordem técnica, operacional e de infraestrutura:
- 6.1.1. A contratada deverá possuir infraestrutura física adequada para suporte técnico de retaguarda, compreendendo:
- 6.1.1.1. Laboratório técnico próprio devidamente estruturado e equipado com bancadas de teste, ferramentas específicas de diagnóstico de hardware, instrumentação eletrônica adequada e softwares licenciados para testes de estresse de componentes;
- 6.1.1.2. Estoque mínimo permanente de insumos básicos de manutenção (como pastas térmicas de alta condutividade, produtos de limpeza dielétrica, cabos e conectores) para assegurar a agilidade nos reparos.
- 6.1.2. O quadro de pessoal técnico alocado para o atendimento à Câmara Municipal deverá cumprir os seguintes critérios de qualificação:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 6.1.2.1. Composição por profissionais comprovadamente capacitados, com formação técnica ou cursos de especialização na área de montagem e manutenção de hardware, arquitetura de computadores, suporte a sistemas operacionais e redes locais;
- 6.1.2.2. Indicação formal e permanente dos técnicos designados para o atendimento ao órgão, garantindo que a equipe possua experiência prática em diagnóstico de falhas complexas em computadores e periféricos;
- 6.1.2.3. Compromisso de substituição imediata de qualquer profissional técnico cujo desempenho ou conduta se mostre insatisfatório para as demandas da Administração.
- 6.1.3. Para mitigar os impactos da urgência e do uso severo dos equipamentos, a empresa deverá demonstrar capacidade de pronta resposta física:
 - 6.1.3.1. Capacidade logística de prestar suporte presencial *in loco* nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, enviando técnicos devidamente uniformizados e identificados sempre que a falha não puder ser resolvida de forma remota;
 - 6.1.3.2. Disponibilidade de meios próprios e imediatos de transporte para o deslocamento da equipe técnica até a sede do Poder Legislativo, garantindo o cumprimento rigoroso dos prazos de atendimento (SLA) fixados para chamados normais e críticos.
- 6.1.4. Sempre que a complexidade do reparo exigir a remoção do bem para o laboratório da contratada, o transporte deverá seguir regras rígidas de segurança:
 - 6.1.4.1. Responsabilidade integral pelo recolhimento, transporte (ida e volta) e reinstalação de qualquer computador ou periférico que necessite de manutenção externa, sem custos adicionais de frete para a Câmara;
 - 6.1.4.2. Utilização de veículos apropriados e acondicionamento dos equipamentos em embalagens de proteção adequadas (como mantas antiestáticas, plástico-bolha e caixas organizadoras) para evitar danos causados por impactos, trepidações ou intempéries durante o trajeto.
- 6.1.5. Durante o período em que os bens da Câmara estiverem sob a posse da contratada, esta assumirá as seguintes obrigações:
 - 6.1.5.1. Responsabilidade civil e patrimonial integral pela guarda, segurança e conservação dos computadores e periféricos retirados, mediante emissão obrigatória de Termo de Cautela e Retirada assinado por ambas as partes;
 - 6.1.5.2. Garantia de que o laboratório de destino possua condições físicas de segurança (ambiente coberto, trancado e monitorado) que impeçam o extravio, furto, roubo ou danos por sinistros (como incêndios e inundações) nos equipamentos públicos sob sua custódia.
- 6.2. Demais requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A realização de vistoria prévia aos locais de execução dos serviços é **facultativa** às empresas licitantes, haja vista que as descrições, quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência e em seus anexos são suficientes para a perfeita caracterização do objeto e elaboração da proposta de preços.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 7.2. A ausência de vistoria técnica **não ensejará a desclassificação ou inabilitação** do licitante no certame, sendo-lhe assegurado o direito de participar da disputa em igualdade de condições.
- 7.3. O licitante que optar por **não** realizar a vistoria técnica deverá, obrigatoriamente:
- 7.3.1. Apresentar, junto aos documentos de habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais (conforme modelo em anexo), subscrita por seu representante legal ou responsável técnico.
 - 7.3.2. Assumir formalmente todo e qualquer risco decorrente de eventuais dificuldades, peculiaridades ou omissões na elaboração de sua proposta comercial, decorrentes da sua opção por não vistoriar as instalações.
- 7.4. Para os licitantes que, por mera liberalidade e conveniência, optarem por realizar a vistoria técnica para subsidiar a elaboração de suas propostas, deverão ser observadas as seguintes condições:
- 7.4.1. A vistoria poderá ser realizada a partir da data de publicação do Edital até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
 - 7.4.2. O agendamento prévio deverá ser efetuado junto à área de Tecnologia da Informação do órgão, por meio do e-mail (cplsantaluziapb@gmail.com) ou telefone (83) 9 9827-3452, exclusivamente por *Whatsapp*, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 7.4.3. A vistoria poderá ser efetuada por qualquer preposto, procurador ou representante legal devidamente credenciado pela empresa licitante, sendo **vedada** a exigência de que o ato seja realizado exclusivamente por profissional técnico específico (como engenheiro ou técnico especializado).
 - 7.4.4. O órgão restará obrigado a fornecer o correspondente **Atestado de Vistoria** ao licitante que comparecer ao local, o qual servirá unicamente para comprovar a realização da visita, sem qualquer efeito de privilégio concorrencial.
 - 7.4.5. A não realização da vistoria técnica não poderá ser utilizada, sob hipótese alguma, como justificativa para o futuro inadimplemento das obrigações contratuais, atrasos na prestação dos serviços de manutenção ou para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro (aditivos contratuais de valor) sob a alegação de desconhecimento de dificuldades técnicas ou da infraestrutura local.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não será exigida a prestação de garantia de proposta (garantia de manutenção de proposta) como condição para a participação no presente certame, em estrita consonância com a faculdade discricionária prevista no *caput* do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A opção pela não exigência da garantia fundamenta-se nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade, encontrando-se amparada nas seguintes justificativas técnicas e econômicas:
 - 8.2.1. O valor estimado para a presente contratação possui baixa materialidade financeira, de modo que a imposição de um gravame pecuniário prévio atuaria como barreira de entrada desproporcional, prejudicando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte;
 - 8.2.2. Os riscos associados a um eventual abandono do certame ou recusa injustificada em assinar o termo contratual já foram mapeados e tratados na Matriz de Riscos anexa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), revelando-se desnecessário o aporte de garantia financeira;
 - 8.2.3. O conjunto de sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (notadamente a aplicação de multa e o impedimento de licitar e contratar) constitui



meio coercitivo, pedagógico e dissuasório juridicamente suficiente para garantir a seriedade das propostas e coibir a atuação de licitantes aventureiros.

- 8.3. A dispensa do encargo financeiro alinha-se perfeitamente à jurisprudência pacificada dos órgãos de controle, que fixam o caráter excepcional e motivado do instituto, conforme os seguintes precedentes que fundamentam este ato:
- 8.3.1. Alinhamento ao Acórdão nº 395/2023 – Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo), que adverte que, mesmo sob a Nova Lei de Licitações, a exigência de garantia de proposta demanda justificativa circunstanciada expressa na fase de planejamento, sob pena de configurar restrição indevida à competitividade; e ao Acórdão nº 2.074/2012 – Plenário, que ratifica o instituto como mera faculdade discricionária do gestor, vedada a sua imposição automática;
 - 8.3.2. Observância ao Parecer Referencial nº 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU e às diretrizes das Minutas Padronizadas de Editais da AGU, que orientam a não exigência de garantias prévias em objetos que não demandem alta complexidade financeira, priorizando a eficiência administrativa;
 - 8.3.3. Conformidade com o entendimento fixado no Acórdão no Processo nº 1047124 (Informativo de Jurisprudência nº 176), que pune a inclusão genérica de garantias financeiras sem a demonstração de nexo de causalidade claro com o risco do objeto licitado;
 - 8.3.4. Harmonização com o Acórdão nº 2745/2010 – Plenário, o qual estabelece que a garantia de proposta deve ser sumariamente afastada em contratações comuns e de menor complexidade, a fim de resguardar o universo de potenciais competidores.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Com fulcro no art. 96, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de prestação de garantia de execução contratual para a presente contratação, por conveniência e oportunidade da Administração.
- 9.2. A não exigência do encargo fundamenta-se no gerenciamento de riscos efetuado na fase de planejamento da contratação, restando formalmente justificada pelos seguintes motivos:
 - 9.2.1. O valor estimado para a contratação possui baixa materialidade financeira, de sorte que a imposição de custos adicionais com apólices de seguro-garantia ou fianças bancárias oneraria excessivamente as propostas das licitantes, contrariando as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), fixadas no Acórdão nº 200/2005 - Plenário, que adverte que a exigência generalizada de garantias em contratos cotidianos inflaciona os preços finais e afasta pequenos fornecedores;
 - 9.2.2. Os riscos associados a eventuais inadimplementos ou falhas na prestação dos serviços foram previamente mapeados, mitigados e alocados na Matriz de Riscos anexa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP). A modelagem adotada garante a segurança jurídica do órgão sem a necessidade de barreiras financeiras acessórias, em estrito alinhamento ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) no processo TC nº 14092/989/24, que considera irregular a fixação automática de garantias contratuais sem que haja nexo de causalidade com os riscos apurados no ETP;
 - 9.2.3. O conjunto de sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (notadamente as multas moratórias e compensatórias, além do impedimento de licitar) perfaz um arcabouço penalizador juridicamente suficiente para compelir a contratada ao fiel cumprimento do ajuste, tornando dispensável a garantia real ou fidejussória, na linha preconizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) em suas Consultas Normativas para contratos de escopo simples e valores reduzidos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 9.3. A dispensa encontra amparo jurídico adicional na jurisprudência uníssona dos seguintes órgãos de controle e assessoria jurídica, que chancelam a natureza puramente facultativa do instituto:
- 9.3.1. Em consonância com o Acórdão nº 3.141/2023 - Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus), que reafirma que, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual é uma faculdade vinculada ao juízo de conveniência do gestor, devendo ser sopesada para não inviabilizar a participação de empresas de menor porte em mercados competitivos; bem como o Acórdão nº 1.159/2008 - Plenário, que define que a discricionariedade do órgão reside no ato de prever ou não o encargo na fase interna de planejamento;
- 9.3.2. Em conformidade com o Parecer Referencial nº 00003/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU e com os Modelos Padronizados de Editais da Consultoria-Geral da União, os quais validam a legitimidade da dispensa da garantia de execução, desde que o gestor apresente a devida justificativa de desnecessidade nos autos do processo;
- 9.3.3. Alinhado ao entendimento exarado no Processo TCE-RJ nº 241477-9/19, que reconhece a natureza puramente acessória da garantia contratual, conferindo ampla liberdade ao gestor para dispensá-la na fase preparatória, desde que o cronograma de execução e a forma de pagamento do contrato resguardecem o erário de prejuízos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É categoricamente **vedada a subcontratação**, seja ela total ou parcial, de qualquer fração do objeto previsto neste Termo de Referência, devendo a empresa adjudicatária executar os serviços de forma direta e exclusiva, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação das sanções legais cabíveis.
- 10.2. A proibição integral de transferir a execução dos serviços a terceiros fundamenta-se na natureza personalíssima (*intuitu personae*) do ajuste e na essencialidade da segurança da informação, justificando-se tecnicamente pelos seguintes motivos:
- 10.2.1. O objeto contratual exige o manuseio, processamento e acesso direto a dados pessoais e sensíveis de propriedade deste órgão e de terceiros. A introdução de uma cadeia de subcontratação pulverizaria a responsabilidade civil e contratual, elevando exponencialmente o risco de vazamentos e incidentes de segurança;
- 10.2.2. A política de segurança do órgão impõe rígido controle e auditoria sobre as credenciais de acesso lógico e físico aos sistemas. A subcontratação prejudicaria de forma irremediável o monitoramento de quem acessa as bases de dados, comprometendo os mecanismos de governança, o sigilo e a integridade das informações públicas.
- 10.3. A vedação peremptória estabelecida neste instrumento encontra-se em estrito alinhamento com a legislação nacional (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021) e com a jurisprudência pacificada dos Tribunais de Contas e órgãos de assessoria jurídica, consubstanciada nos seguintes precedentes:
- 10.3.1. Observância aos Acórdãos nº 150/2022 e nº 1.318/2018 - Plenário (Rel. Min. Bruno Dantas), que assentam que a subcontratação sem amparo em justificativas técnicas profundas viola os princípios da licitação, caracterizando a subcontratação do núcleo principal como mera cessão contratual disfarçada e ilegal; e ao Acórdão nº 1.441/2017 - Plenário, que veda a delegação das parcelas de maior relevância técnica que balizaram a escolha e habilitação da contratada;
- 10.3.2. Vinculação ao Parecer Normativo nº 00001/2024/CNSC/CGU/AGU e às diretrizes do seu Manual de Contratos, que estabelecem a impossibilidade absoluta de subcontratação quando o Edital e o Termo de Referência vedarem expressamente a prática, atuando como regra de bloqueio para resguardar a responsabilidade direta da contratada;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 10.3.3. Aplicação da Súmula nº 21 do TCE-SP, a qual preconiza a total impossibilidade de subcontratação das parcelas que afetem a relevância técnica e o núcleo operacional do objeto licitado;
- 10.3.4. Harmonização com o Acórdão nº 1150/2021 – Plenário, que delibera sobre a ilegalidade de se subcontratar a atividade-fim em prestação de serviços, sob o risco de transferir recursos públicos a empresas que não foram submetidas ao crivo de habilitação e fiscalização do certame;
- 10.3.5. Alinhamento à Consulta nº 838.483 e à Denúncia nº 1.047.683, que reforçam o caráter estritamente pessoal (*intuitu personae*) dos contratos administrativos e cancelam a prerrogativa da Administração de vetar o instrumento da subcontratação para proteger o interesse público;
- 10.3.6. Conformidade com o entendimento exarado no Processo TCE-RJ nº 218.431-1/17, que pune a subcontratação velada e impõe ao fiscal do contrato o dever de zelar pela execução direta das obrigações assumidas pela licitante vencedora.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e



previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60



(sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Fica **dispensada** a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas nesta contratação, nos termos autorizados pelo art. 70, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3.3. A não exigência do documento contábil fundamenta-se nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência administrativa, restando justificada pelos seguintes fatores:
 - 15.3.3.1. Tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, a materialidade financeira do processo é reduzida, o que descaracteriza a existência de risco econômico ao erário que justifique a imposição de barreiras burocráticas à contratação;
 - 15.3.3.2. A cobrança de balanço patrimonial aprovado e registrado em processos de pequeno valor configura formalismo excessivo e desarrazoado, funcionando como obstáculo à participação de potenciais prestadores de serviços locais e onerando o fluxo operacional da Administração.
- 15.3.4. A dispensa do encargo encontra-se em estrito alinhamento com a jurisprudência pacificada dos órgãos de controle e de assessoria jurídica consultiva, que vedam o excesso de rigorismo fiscal em contratações de baixo impacto, conforme os seguintes precedentes:
 - 15.3.4.1. Alinhamento ao Acórdão nº 1.329/2024 – Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler), que ratifica a aplicação do art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e assenta que o balanço patrimonial deve ser dispensado em contratações de menor expressão econômica, ante a ausência de risco financeiro que justifique o ônus da exigência;
 - 15.3.4.2. Observância ao entendimento fixado no Processo TCE-RJ nº 206.541-2/22, o qual veda expressamente a exigência de balanço patrimonial em contratações diretas por dispensa de pequeno valor, por entender que a cobrança do documento nesses casos atua como mera burocracia desprovida de utilidade prática, violando o princípio constitucional da eficiência;
 - 15.3.4.3. Conformidade com as diretrizes e Modelos Padronizados de Contratação Direta da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU), que orientam os órgãos federais a simplificarem a fase de habilitação nas dispensas por valor, afastando a exigência de demonstrações contábeis complexas para prestigiar a celeridade e a economicidade processual.
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 15.4.3.1. Os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, conforme tabela abaixo:
- | Nº Item | Descrição | Unid. de Medida | Quant. Mínima |
|---------|----------------------------|------------------|---------------|
| 01 | Manutenção de computadores | Mês e/ou Serviço | 02 meses |
- 15.4.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.4.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.3.4. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.4.3.5. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.5. Como condição de habilitação para o presente processo de contratação, a empresa licitante deverá demonstrar a ausência de penalidades ou impedimentos vigentes para licitar e contratar com a Administração Pública, mediante a apresentação das seguintes consultas e certidões:
- 15.5.1. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitida por meio do Portal da Transparência do Governo Federal, sob a gestão da Controladoria-Geral da União (CGU);
- 15.5.2. Certidão de Consulta Consolidada de Licitantes do Tribunal de Contas da União (TCU), que engloba as pesquisas sobre a idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



- 15.5.3. Certidão de Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) ou, onde houver, pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) que possua jurisdição sobre o domicílio ou sede da empresa licitante.
- 15.6. As certidões e consultas consolidadas elencadas nos incisos deste item serão extraídas ou exigidas única e exclusivamente em nome da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa participante.
- 15.7. Fica expressamente **vedada** a exigência de apresentação de qualquer uma das certidões e consultas descritas nos itens 15.5.1, 15.5.2 e 15.5.3 em face das pessoas físicas dos sócios, acionistas, diretores, administradores ou responsáveis técnicos da empresa licitante.
- 15.8. A exigência de apresentação e consulta das certidões de idoneidade, sanções e contas julgadas irregulares (CEIS/CNEP, TCU e TCE de domicílio) fundamenta-se no poder-dever de autotutela da Administração e na obrigação legal de mitigar riscos contratuais, encontrando amparo nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:
- 15.8.1. **Art. 14:** Proíbe expressamente a participação de pessoas jurídicas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade;
- 15.8.2. **Art. 160:** Impõe à Administração Pública o dever de consultar obrigatoriamente o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) antes de celebrar qualquer contratação, como medida de controle de integridade.
- 15.9. No âmbito jurisprudencial, a verificação desses cadastros restritivos é tida como **procedimento obrigatório e vinculante** para o gestor público, conforme pacificado pelos órgãos de controle:
- 15.9.1. **Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão nº 1.745/2021 - Plenário):** Assenta que a consulta aos cadastros de inidôneos e suspensos (incluindo o cadastro do próprio TCU e o CEIS) é ato obrigatório da fase de habilitação, cuja omissão pelo agente público constitui falha grave na fiscalização do certame;
- 15.9.2. **Advocacia-Geral da União (AGU - Orientação Normativa nº 67/2021):** Consolida o entendimento de que os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade aplicada por qualquer órgão da Administração Pública estendem-se a todas as esferas da Federação, tornando indispensável a varredura nacional por meio do CEIS/CNEP antes da assinatura do contrato.
- 15.10. A delimitação das consultas e certidões **exclusivamente em face da pessoa jurídica** (CNPJ) justifica-se pela necessidade de garantir a ampla competitividade e obediência ao princípio da legalidade, fundamentando-se nos seguintes critérios:
- 15.10.1. **Princípio da Intransmissibilidade das Penas:** A sanção administrativa aplicada à empresa não se estende de forma automática e presumida aos seus sócios ou administradores (pessoas físicas), salvo se houver processo administrativo específico de descon sideração da personalidade jurídica (Art. 160, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.10.2. **Alinhamento à Jurisprudência de Competitividade do TCU (Acórdão nº 2.552/2022 - Plenário):** O Tribunal adverte que a exigência generalizada de certidões criminais ou de idoneidade dos sócios na fase de habilitação, sem que haja previsão legal estrita ou indício concreto de fraude, configura formalismo excessivo e restrição indevida à competitividade do certame;
- 15.10.3. **Resguardo ao Devido Processo Legal:** A exigência de certidões das pessoas físicas dos sócios em sede de Termo de Referência presumiria uma culpabilidade que o ordenamento jurídico rejeita, sendo dever da Administração julgar a regularidade fiscal, social e jurídica do ente que efetivamente irá contratar e faturar contra o erário (a pessoa jurídica licitante).



- 15.11. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.11.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.11.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.11.4. Declaração de que a empresa terá acesso físico e lógico aos computadores e notebooks da Casa Legislativa (onde tramitam projetos de lei, dados de servidores e informações financeiras), ela deve declarar formalmente que cumpre a Lei nº 13.709/2018 e que adotará medidas de segurança para evitar o vazamento de quaisquer dados armazenados nos equipamentos;
- 15.11.5. Declaração de que a empresa se responsabiliza pelo descarte ecologicamente correto das peças inservíveis substituídas (baterias, placas, monitores), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 15.11.6. Declaração formal de que a empresa possui capacidade operacional para cumprir os prazos de início de atendimento técnico (02 horas para chamados urgentes) e de resolução dos problemas, conforme estipulado no Termo de Referência;
- 15.11.7. Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, Caso a licitante queira usufruir dos benefícios de preferência da Lei Complementar nº 123/2006.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 16.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 16.1.2.1. Os serviços serão executados de forma contínua, visando manter a infraestrutura de TI da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB em perfeitas condições de uso, dividindo-se operacionalmente em manutenção preventiva e corretiva, de modo a garantir a segurança lógica dos dados, a integridade física e a máxima extensão da vida útil dos equipamentos;
- 16.1.2.2. **Da Manutenção Preventiva:** consistirá em um conjunto de procedimentos programados e periódicos, realizados com o objetivo de antecipar-se à ocorrência de falhas, hardwares danificados ou vulnerabilidades de segurança, compreendendo as seguintes rotinas:



- 16.1.2.2.1. limpeza interna e externa dos gabinetes, notebooks, monitores, impressoras e demais periféricos, com remoção de poeira e resíduos que possam comprometer a refrigeração dos componentes;
- 16.1.2.2.2. verificação dos coolers de refrigeração e substituição preventiva de pasta térmica do processador, quando necessário;
- 16.1.2.2.3. testes de integridade física dos componentes de hardware (discos rígidos/SSDs, memórias RAM, fontes de alimentação e placas-mãe);
- 16.1.2.2.4. auditoria e atualização de sistemas operacionais, drivers, softwares de escritório e sistemas de segurança (antivírus, antimalware e firewall);
- 16.1.2.2.5. otimização lógica dos sistemas, incluindo a exclusão de arquivos temporários, desfragmentação/otimização de discos e verificação de logs de erro do sistema;
- 16.1.2.3. **Da Periodicidade da Manutenção Preventiva:** os procedimentos de manutenção preventiva descritos no inciso II deverão ser realizados com frequência estritamente **trimestral** para a totalidade do parque tecnológico da Casa Legislativa, devendo a Contratada apresentar um cronograma detalhado de execução nos primeiros 10 (dez) dias úteis de cada trimestre, validado pela fiscalização do contrato;
- 16.1.2.4. **Da Manutenção Corretiva:** compreenderá os serviços destinados a diagnosticar e reparar defeitos, falhas funcionais ou danos físicos e lógicos que ocorram de forma imprevista nos computadores, notebooks e periféricos, englobando:
 - 16.1.2.4.1. substituição de componentes de hardware avariados por peças novas e de primeiro uso, de especificações iguais ou superiores às originais;
 - 16.1.2.4.2. reinstalação e reconfiguração completa de sistemas operacionais e softwares homologados pela Câmara Municipal, em caso de corrupção de dados ou infecção por vírus;
 - 16.1.2.4.3. remoção de malwares de alta complexidade e restauração da segurança lógica do terminal afetado;
 - 16.1.2.4.4. testes de estresse pós-reparo para garantir a estabilidade do equipamento antes de sua devolução ao usuário;
- 16.1.2.5. A execução da manutenção corretiva será iniciada mediante abertura de chamado técnico, utilizando-se das seguintes ferramentas e rotinas:
 - 16.1.2.5.1. os chamados serão abertos pela Câmara Municipal por meio de canal oficial disponibilizado pela Contratada (sistema de *Helpdesk* via web, e-mail institucional ou linha telefônica exclusiva);
 - 16.1.2.5.2. cada chamado gerará um número de protocolo único, registrando o horário da abertura, a descrição da falha, a identificação do equipamento (patrimônio) e o nível de prioridade;
 - 16.1.2.5.3. cada chamado gerará um número de protocolo único, registrando o horário da abertura, a descrição da falha, a identificação do equipamento (patrimônio) e o nível de prioridade;
 - 16.1.2.5.4. nos casos de falha de hardware ou impossibilidade de acesso remoto, o atendimento obrigatoriamente deverá ser presencial nas dependências da Câmara Municipal;
- 16.1.2.6. a Contratada deverá obedecer rigorosamente aos seguintes prazos operacionais, contados a partir da abertura do chamado técnico:



- 16.1.2.6.1. **Para Chamados Críticos (equipamentos do Plenário em dias de sessão, Setor Financeiro, Presidência ou Servidores locais):** início do atendimento (resposta) em até 02 (duas) horas e solução definitiva do problema em até 04 (quatro) horas;
- 16.1.2.6.2. **Para Chamados Convencionais (demais computadores e periféricos de uso administrativo corrente):** início do atendimento em até 04 (quatro) horas e solução definitiva do problema em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 16.1.2.6.3. na impossibilidade de solução do problema no prazo devido à necessidade de importação de peças ou alta complexidade, a Contratada deverá fornecer um equipamento de backup (em regime de comodato temporário) com configurações equivalentes, garantindo a continuidade dos trabalhos do setor afetado;
- 16.1.2.7. Antes de qualquer intervenção técnica de natureza corretiva ou preventiva que implique risco de perda de dados (como formatação ou troca de unidades de armazenamento), a Contratada deverá, obrigatoriamente:
 - 16.1.2.7.1. realizar o backup integral dos dados locais do usuário para um armazenamento externo seguro ou nuvem institucional da Câmara;
 - 16.1.2.7.2. obter autorização expressa, por escrito ou via sistema, do servidor responsável pelo setor ou do fiscal do contrato;
 - 16.1.2.7.3. garantir a total confidencialidade e o sigilo das informações armazenadas nos equipamentos, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- 16.1.2.8. ao final de cada mês de prestação de serviços, a Contratada protocolará junto à fiscalização da Câmara Municipal o **Relatório Mensal de Atividades**, contendo:
 - 16.1.2.8.1. listagem de todos os chamados abertos, detalhando os tempos de resposta e resolução de cada um;
 - 16.1.2.8.2. descrição detalhada dos serviços executados, peças substituídas e o status atual de funcionamento de cada equipamento atendido;
 - 16.1.2.8.3. relação dos equipamentos que passaram por manutenção preventiva no período;
 - 16.1.2.8.4. assinatura do técnico executor e o "de acordo" do usuário ou fiscal do contrato em cada Ordem de Serviço (OS) gerada.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.2. Os serviços serão prestados, provisoriamente, nas dependências localizadas na Rua Jader Medeiros, s/n, Centro, Santa Luzia/PB, enquanto perdurarem as obras de reforma do prédio-sede da Câmara Municipal, em execução na data de elaboração deste Termo de Referência.
- 16.3. Após a conclusão da reforma, a execução dos serviços será transferida para o prédio principal da Câmara Municipal, situado na Rua Padre Jovino, nº 10, Centro, Santa Luzia/PB, onde passarão a ser desenvolvidas as atividades objeto da contratação.

Materiais a serem disponibilizados

- 16.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)



- 16.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 17.6. A Contratada deverá indicar preposto formalmente constituído, nos termos do art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para representar a empresa perante a fiscalização e coordenar a execução dos serviços, devendo a indicação ocorrer por escrito em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 17.7. Tendo em vista tratar-se de contratação por escopo ou demanda, executada sem o regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), fica dispensada e expressamente vedada a exigência de presença física permanente, fixação de residência local ou cumprimento de jornada de trabalho do preposto nas dependências deste órgão contratante.
- 17.8. Para fins de operacionalização, fiscalização eficiente e pronto atendimento das demandas, o preposto indicado deverá observar as seguintes condições de atuação remota e disponibilidade:
- 17.8.1. Manter-se contactável e disponível por canais de comunicação remota (como telefone institucional, e-mail corporativo ou aplicativo de mensagens instantâneas) durante todo o horário de expediente regulamentar deste órgão;
- 17.8.2. Comparecer física ou virtualmente (via videoconferência) à sede do órgão contratante, quando formalmente convocado pela fiscalização do contrato para reuniões de alinhamento ou resolução de intercorrências, no prazo máximo e improrrogável de 04 (quatro) horas a contar da notificação.
- 17.9. A opção pela não exigência de permanência física do preposto nas instalações públicas visa resguardar a ampla competitividade do certame e evitar o encarecimento artificial da proposta econômica (evitando custos indiretos de BDI e folha de pagamento desnecessários), em estrito alinhamento ao entendimento fixado pelos seguintes órgãos de controle:
- 17.9.1. Observância aos Acórdãos nº 1.823/2017 e nº 1.085/2020 – Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler), que consideram ilegal e restritiva a exigência de manutenção de preposto em tempo integral no local da prestação quando a natureza do objeto não



- 17.9.2. demandar tal dedicação; bem como ao Acórdão nº 2.289/2014 – Plenário, que veda a interferência na autonomia gerencial da contratada em serviços medidos por resultado; Conformidade com os Modelos Padronizados de Termos de Referência da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU) para serviços sem dedicação exclusiva, os quais proíbem cláusulas de controle de jornada física de prepostos internos para evitar a transferência ilegal de riscos operacionais ao preço do contrato;
- 17.9.3. Alinhamento ao precedente fixado no Processo TC-016450/989/21, que determina a ilegalidade de cláusulas que imponham a figura do preposto residente na localidade, por configurar restrição desarrazoada ao caráter competitivo do certame e reserva de mercado;
- 17.9.4. Harmonização com o Acórdão nº 2.942/2018 – Plenário, que adverte que a imposição de permanência física do preposto em contratos sem mão de obra residente atenta contra a autonomia organizacional da empresa e gera o risco de configuração de subordinação trabalhista direta e indevida com o ente público;
- 17.9.5. Em obediência à Denúncia nº 1.072.431 (TCE-MG) e ao Processo nº 212.840-5/18 (TCE-RJ), os quais consolidam que a exigência de preposto fixo em serviços comuns viola o princípio constitucional da economicidade, inflacionando injustificadamente os custos finais da contratação.

Fiscalização

- 17.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.11.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 17.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.010 - Câmara Municipal de Santa Luzia

01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.



- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência,



- Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Luzia - PB, 03 de Junho de 2026

Andrisky Anderson Eugênio dos Santos
Apoio
0001/2025

Joelson Diniz Ferreira
ASSESSOR PARLAMENTAR
001/2026

